



CNEN

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PARECER Nº 1/2024/AUD
PROCESSO Nº 01341.008702/2023-38
INTERESSADO: GABINETE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CNEN - EXERCÍCIO 2023

I. ESCOPO E OBJETIVO

1. O presente parecer se refere ao processo de prestação de contas da CNEN relativo ao exercício 2023, em atendimento ao parágrafo 6º do artigo 15 do Decreto n.º 3.591/2000.

2. O conteúdo dos exames abrange o escopo determinado na Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, e na Decisão Normativa TCU nº 187, de 09 de setembro de 2020.

II. PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2023

3. A Unidade de Auditoria Interna avaliou e verificou a conformidade do processo de prestação de contas da CNEN referente ao exercício de 2023 em relação aos conteúdos previstos na Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, e na Decisão Normativa TCU nº 187, de 09 de setembro de 2020.

4. O Relatório de Gestão da CNEN atende ao modelo proposto pelo TCU, apresenta o conteúdo estabelecido nos documentos normativos e foi publicado tempestivamente no site institucional da Autarquia. O documento representa significativo ganho de transparência e de capacidade de comunicação com as partes interessadas, ao manter foco na estratégia, desempenho e perspectivas da Instituição.

5. O rol de responsáveis está publicado no site institucional e apresenta todas as informações indicadas na Instrução Normativa TCU nº 84/2020.

6. No âmbito do processo de prestação de contas, foram publicados no site institucional todas as informações e documentos exigidos no artigo 8º da Instrução Normativa TCU nº 84/2020.

7. O Relatório Anual da Atividades de Auditoria Interna (RAINT) registrou os trabalhos executados pela Auditoria Interna no exercício de 2023, as recomendações emitidas, implementadas e não implementadas, os fatos que impactaram sua atuação, as ações de capacitação desenvolvidas, a análise do nível de maturação dos processos de governança e os benefícios decorrentes de sua atuação.

8. A Comissão Deliberativa da CNEN atua em plano estratégico, suas competências específicas se encontram definidas no artigo 14 do Decreto n.º 8.886/2016 e não preveem o exame prévio da prestação de contas anual.

III. CONCLUSÃO

9. A Auditoria Interna considera que a prestação de contas da CNEN referente ao exercício de 2023 está aderente aos normativos atinentes expedidos pelo Tribunal de Contas da União.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Marback D'Oliveira, Auditor(a)-Chefe**, em 02/04/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2328744** e o código CRC **F9C0FEB2**.

Referência: Processo nº 01341.008702/2023-38

SEI nº 2328744

Criado por [lilian.doliveira](#), versão 2 por [lilian.doliveira](#) em 02/04/2024 15:31:56.